



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO N. 4.872 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

REGULAMENTA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE PRECEDE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ.

ALARICO ABIB, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 61 e 62, ambos da Lei Orgânica do Município e em observância ao disposto no artigo 39 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, faz saber a todos os habitantes do Município de Andirá – PR., que passa a vigorar a partir da sua publicação, o presente **DECRETO**, regulamentando e disciplinando a realização de Audiência Pública na forma que segue:

Artigo 1º - A presente audiência pública, aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidades interessadas, tem por objetivo dar conhecimento, informar e esclarecer sobre a Concorrência Pública para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água compreendendo: captação, bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição; esgotamento sanitário compreendendo: coleta, transporte, tratamento e disposição final; resíduo sólido compreendendo: varrição, coleta e aterro sanitário, com a respectiva comercialização dos serviços, que será promovida pela Prefeitura Municipal de Andirá, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.987/95 e alterações e Lei 11.445/07.

Artigo 2º - A Audiência Pública contará com uma **MESA COORDENADORA** dos trabalhos, uma **Tribuna** e um **Plenário**.

Parágrafo 1º - A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal de Andirá, ou seu representante, como Presidente da mesa;
- b) Assessor Jurídico do Município, como Coordenador Geral do Evento;
- c) Secretário de Administração como Secretário do Evento;
- d) Coordenador de Saúde Pública como Secretário Adjunto do Evento;
- e) Presidente da Câmara de Vereadores de Andirá;
- f) Outras autoridades/Representantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Parágrafo 2º - Caberá ao representante designado para a secretaria da Audiência Pública a responsabilidade por:

- a) Registro das pessoas participantes na Audiência Pública em lista de presença apropriada, contendo nome, telefone, número de documento de identidade, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, clube de serviço, etc.
- b) Anotação das exposições e debates ou gravação da Audiência Pública;
- c) Preparação do Relatório – Síntese da Audiência Pública.
- d) Distribuição de formulário para perguntas aos participantes interessados.

Artigo 3º - A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário fixado no respectivo Edital de Convocação.

Artigo 4º - A Audiência Pública observará a seguinte programação:

- I – Abertura realizada pelo Senhor Prefeito Municipal de Andirá, ou seu representante;
- II – Exposição do Processo de Concessão;
- III – Técnica do Objetivo da Licitação;
- IV – Respostas às questões encaminhadas pelos representantes, participantes e ouvintes através de formulário próprio;
- V – Encerramento, realizado pelo Coordenador Geral;

Parágrafo 1º - Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição em Anexo.

Parágrafo 2º - Os questionamentos que não forem respondidos na Audiência Pública deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na Assessoria Jurídica do Município, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Centro – Andirá Pr.

Parágrafo 3º - A critério do Coordenador, as equipes técnicas e jurídicas responsáveis pelo objeto da licitação, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente Audiência Pública;

Parágrafo 4º - O tempo total de realização da Audiência Pública não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Artigo 5º - A Audiência Pública será suspensa a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente Regulamento ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos;

Artigo 6º - Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2007, 64º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

FORMULÁRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Decreto n. 4.872 de 03 de outubro de 2007.

(Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Andirá – Pr.)

Pergunta a Mesa Coordenadora

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

NOME:.....

EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

ASSINATURA